

## **FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de outubro de 2018 17:45  
**Para:** Clube de Regatas do Flamengo  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: Acórdão 154.2018  
**Anexos:** voto divergente - FLAMENGO.pdf

@fferj.com.br

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:39  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: Acórdão 154.2018

---

**De:** Gabriela Moreira  
**Enviado:** segunda-feira, 22 de outubro de 2018 15:04  
**Para:** leonardo@andreotti.adv.br; leonardoandreotti@yahoo.com.br; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Flamengo.00006RJ; Flamengo; michel@michelasseff.com.br; rodrigofrangelli@flamengo.com.br  
**Assunto:** Acórdão 154.2018

### **5<sup>a</sup> Comissão Disciplinar**

### **Processo nº 154/2018**

**CERTIFICO** e dou fé, para os devidos efeitos que, na presente data, foi dada ciência do acórdão da decisão do Processo 154/2018 a Procuradoria de Justiça Desportiva, representada por sua *douto* Procurador, Dr. Leonardo Andreotti, ao C.R Flamengo, a sua Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, ao seu advogado Dr. Michel Assef Filho, encaminhado no dia 19 de outubro de 2018, pelo Auditor Dr. José Nascimento , julgado pela 5<sup>a</sup> Comissão Disciplinar, no dia 19 de outubro de 2018. Eu, Gabriela Moreira, data e assino aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

Gabriela Moreira

Secretária

**Gabriela Moreira**

**STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.  
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente  
23/10/2018  
Processo: 154/2018



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1

**5<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Processo nº 154/2018**

**Sessão do dia 19/10/2018**

**Relator designado: Auditor José Nascimento**

Voto divergente

Pedindo vênia ao E. Relator entendo que devemos analisar o presente caso à luz da realidade.

O valor da premiação isoladamente considerado e pago para o campeão da Copa do Brasil deste ano é superior ao orçamento ANUAL dos clubes que tiveram os maiores orçamentos no ano de 2017, ocupando as 19º e 20º posições (<https://esportes.r7.com/futebol/fotos/ranking-os-20-clubes-com-maior-arrecadacao-do-futebol-brasileiro-08052018#!/foto/19>).

No mesmo sentido o valor de tal premiação, isoladamente considerado, é 3 (três) vezes maior que o valor da premiação paga ao campeão da Copa Libertadores da América deste ano e mais de 3 (três) vezes maior que o valor pago ao campeão brasileiro deste ano (<https://noticias.bol.uol.com.br/bol-listas/saiba-quais-os-valores-das-premiacoes-dos-principais-campeonatos-de-futebol.htm>).

Ora se a CBF dá tamanha importância econômica a tal torneio, tem o DEVER, repito o DEVER, de zelar para que tal campeonato tenha nos gramados os melhores jogadores do Brasil, principalmente numa semifinal como ocorreu no caso concreto, com o que a alteração da data do jogo (independente do que diz o regulamento) deveria ter sido procedida.

Vale lembrar que o lateral da seleção brasileira, e que joga no clube adversário do Flamengo, Corinthians, no citado confronto, estava contundido e não foi para a seleção, mas acabou jogando o jogo decisivo contra o Flamengo. Isto, OBJETIVAMENTE falando, abre as portas para suspeitas e alegações, sendo que com o adiamento do jogo isto seria resolvido, se prestigiando tanto a Copado Brasil como o equilíbrio técnico da competição.

2

De outra parte a indicação do árbitro para o sorteio do citado jogo é um ABSURDO, pois a atuação deste árbitro gerou um julgamento nesta 5<sup>a</sup> Comissão deste STJD que implicou na ABSOLVIÇÃO do jogador denunciado, no caso do FLAMENGO, pois o árbitro errou objetivamente falando.

Assim a Comissão de Arbitragem da CBF tem que atuar as cautelas devidas para que isto não ocorra, atuando como diz o jargão milenar: “à esposa de Roma não basta ser honesta, tem que parecer honesta”. E tudo isto era evitável com a indicação de outro árbitro para concorrer à escala de um jogo de tamanha importância.

E neste contexto natural que o Flamengo se sinta prejudicado, sendo que seu Presidente tem o dever de defender os interesses do clube, se manifestando como acha cabível, desde que com urbanidade, o que no caso concreto ocorreu efetivamente.

Por derradeiro, em julgamento na semana passada deste Relator, foi imposta pena contra jogadores do Palmeiras pela briga contra o Cruzeiro na semifinal da Copa do Brasil. Embora os jogadores palmeirenses tenham sido suspensos em apenas dois jogos, o técnico do Palmeiras fez inúmeras críticas contra este relator, as quais, friso, não tem qualquer fundamento fático. Confira-se:

- 1) <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/brasileiro-serie-a/felipao-estranha-relator-do-stjd-falava-muito-em-flamengo.fcecd4ecef36be23835087e47589e8dd32pm1aoy.html>;
- 2) <https://odia.ig.com.br/esporte/flamengo/2018/10/5583585-felipao-ironiza-decisao-de-relator-do-stjd--ficou-falando-muito-de-flamengo.html>; e
- 3) [https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/palmeiras/2018/10/15/noticia\\_palmeiras,508481/felipao-diz-que-auditor-falava-do-flamengo-em-julgamento-no-stjd.shtml](https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/palmeiras/2018/10/15/noticia_palmeiras,508481/felipao-diz-que-auditor-falava-do-flamengo-em-julgamento-no-stjd.shtml).

No caso acima foi apresentado pela D. Procuradoria um pedido de esclarecimento ao técnico Felipão, que basicamente se retratou. Ora, com o devido acatamento por que tal pedido de esclarecimento coube contra o Palmeiras mas não diante do Flamengo? Principalmente no caso concreto, onde a reputação deste Relator foi colocada em cheque?

Assim entendo que a Procuradoria deve procurar internamente balizar suas condutas para ter uma postura isonômica, razão pela qual, também sob este aspecto, absolvo ambos os Denunciados.

É como voto.

JOSÉ NASCIMENTO  
Auditor da 5<sup>a</sup> Comissão do STJD

Anexo  
Processo: 154 | 2018